



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

Ao Exmo Sr. Vereador Presidente.

PARECER Nº 295

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 78/19

AUTORIA: Prefeitura Municipal

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 78/19, que traz alterações na Lei nº 2.979, de 23 de julho de 2019.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

O Projeto de Lei Complementar de nº 78 de 2019, de autoria da Prefeitura Municipal, trata de algumas alterações realizadas na Lei nº 2.979, de 23

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

de julho de 2019, que extingue e cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação. Tais modificações tratam da revogação do artigo 1º e alteração do artigo 2º da referida lei.

Conforme consta do Projeto, revogar o artigo 1º seria o caminho para alterar o artigo 2º.

Isto porque o artigo 1º era responsável por extinguir 80 (oitenta) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, enquanto o artigo 2º extinguiu 50 (cinquenta) cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II.

A Lei Complementar nº 2.524 de 2012 alterou a nomenclatura desses cargos para “Professor de Educação Básica II”; por raciocínio lógico-matemático, é natural calcular, então, que o número de cargos extintos alcançaria o montante de 130, já que os 80 cargos do artigo 1º foram aglutinados nos outros 50 do artigo 2º.

O que pretende o presente Projeto de Lei é exatamente isso: revogar o artigo 1º, por força da extinção de sua antiga nomenclatura, e alterar o 2º para constar o número correto de cargos extintos.

Significa dizer que se trata de uma mera correção do texto legal.

Portanto, conclui-se que o projeto não possui como fulcro onerar as contas públicas, não devendo trazer tantas preocupações no momento de análise desta Comissão.



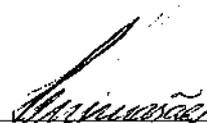
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 81/2019 encaminhado pela Prefeitura Municipal, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o conseqüente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

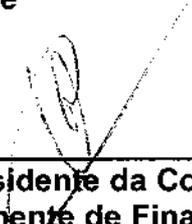
Ribeirão Preto/SP, 15 de outubro de 2019.



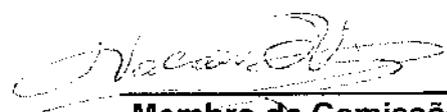
Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária



Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Alessandro Maraca



Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Orlando Pesoti



Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Waldyr Villela



Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040